DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14072/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23951/2016
PROTOCOLO	: 1749158
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDISCIONADO	: GERSON CLARO DINO
RELATOR	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: CLÍNICA MÉDICA BUZOLI TDA
PROCEDIMENTO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES :DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.
VALOR	: R$ 122.011,20

Vistos...,

Versam os autos sobre a análise da prestação de contas, execução financeira, oriundo da formalização do Contrato Administrativo n. 7052/2016, procedimento de Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Clínica Médica Buzoli Ltda, para realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação no município de Chapadão do Sul.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e Municípios, através da Análise ANA- DFCPPC (peça 52) opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato em análise e mencionou a remessa intempestiva dos documentos em mais de 30 (trinta) dias.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-2ªPRC-18429/2019 (peça 53), na mesma linha de entendimento, opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato em apreço e destacou a remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da formalização da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n. 7058/2016), nos termos do artigo 121, “b”, III do Regimento Interno aprovado pela RTCE n. 98/2018.

Cumpre salientar que a inexigibilidade de licitação, formalização do contrato (2ª fase) e 1º Termo Aditivo já foram apreciados, através da DECISÃO DSG –G.JD – 2321/2019, cujo resultado foi pela sua regularidade, a análise se reportará aos atos de execução do objeto do contrato (3ª fase).

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pela Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e Municípios, apresenta-se nos seguintes termos:

Nota de Empenho	R$ 172.616,82
Ordem de Pagamento	R$ 172.616,82
Notas Fiscais	R$ 172.616,82

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado nas peças n. 37, 39 e 43 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise técnica desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

A remessa dos documentos referente à execução financeira foi intempestiva. Assim, recomendando-se à administração que sejam observadas com maior atenção as normas relativas ao envio de documentos a este Corte de Contas.

Ante o exposto, formulo minha **DECISÃO** nos seguintes termos:

I **–** Pela **REGULARIDADE,** com aplicação de multa da execução financeira do Contrato Administrativo n. 7052/2016, procedimento de Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Clínica Médica Buzoli Ltda**,** nos termos no artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 121, "b", III do Regimento Interno aprovado pela RTCE n. 98/2018;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Roberto Hashioka Soler, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, referente à execução financeira, nos termos do art. 44, I, c/c o art. 46, ambos da Lei Complementar n. 160/2012;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 83 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 185, § 1º, I, II, do Regimento Interno;

IV - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator